

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 122/2020 – 01/07/2020

### BOLETIM 030/2020

#### **PGFN PRORROGA SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA ATÉ 30 DE JUNHO**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria PGNF nº 13.338, prorrogou, **até 30 de junho de 2020**, a suspensão temporária dos seguintes atos de cobrança:

##### **I. Prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos**

De acordo com a referida Portaria, ficam suspensos, até 30 de junho de 2020:

- a) o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- b) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;

Além disso, a PGFN também suspendeu o início de novos procedimentos, de forma que não haverá novo envio de cartas e publicação de editais de notificação. Cumpre destacar que as cartas eventualmente recebidas e os editais publicados, durante esse período, são referentes a procedimentos iniciados antes da suspensão dos atos de cobranças.

##### **II. Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão**

A PGFN continua com a rotina de inscrever débitos em dívida da União e do FGTS. Entretanto, o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir permanecem suspensos até 30 de junho de 2020.

### **III. Envio de débitos para protesto em cartório**

A referida Portaria ainda dispõe que ficam suspensas, até 30 de junho de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- a) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- b) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Vale ressaltar que os débitos já protestados continuarão nessa situação até que sejam regularizados – por meio de pagamento, parcelamento ou transação.

### **IV. Rescisão de parcelamento por inadimplência**

Por fim, fica suspenso, até 30 de junho de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Vale lembrar que as parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho – as quais tiveram as datas de vencimento prorrogadas para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente – não contarão como parcelas em atraso.

Embora, no sistema, a parcela de maio não quitada possa constar como atrasada, na prática, essa pendência não será considerada como causa para rescisão de parcelamento até a nova data de vencimento – agosto de 2020.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Para mais informações acerca das medidas de suspensão, acesse:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-13.338-de-4-de-junho-de-2020-260785726>

**Fonte:** <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/pgfn-prorroga-suspensao-dos-atos-de-cobranca-ate-30-de-junho>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Letícia Sarto**  
OAB/SP 439.989